



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1426

quinta-feira, 24 de abril de 2025

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	2
Pregão Eletrônico nº: 06/2025.....	2
Processo Licitatório nº: 34/2025.....	2
RETIFICAÇÃO I.....	6
AVISO DE LICITAÇÃO.....	6
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025 –.....	6
TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2025.....	6
TERMO ADITIVO.....	7
AVISO DE SUSPENSÃO.....	8
PROCESSO Nº 34/2025.....	8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025.....	8
JURÍDICO.....	8
PORTARIA Nº. 094, DE 24 DE ABRIL DE 2025.....	9
“Nomeia Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal e dá outras providências”.....	9
DECRETO Nº 028, DE 24 DE ABRIL DE 2025.....	11
Dispõe sobre a remoção de servidores públicos, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.....	11

## PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1426 quinta-feira, 24 de abril de 2025  
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº: 06/2025**

**Processo Licitatório nº: 34/2025**

Objeto: Pregão eletrônico para aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino no Município de Santana da Vargem com aplicação de recursos oriundos do Convênio SEE 1261001082/2024.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado apresentado através de representante legal da empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 13.347.993/0001-14 estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 18801 – Sala 1817 – Vila Almeida, na cidade de São Paulo-SP, CEP 04795-100.

## **1. Da admissibilidade do pedido**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

*9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br));*

*9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;*

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1426 quinta-feira, 24 de abril de 2025**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

## 1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 25/04/2025, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1419 de 08/04/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 3997 do dia 09/04/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 22/04/2025 e, apreciado na presente data.

## 1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

## 1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, em forma de arrazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de Edital, apesar de informalmente apresentado passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

## 2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, com solicitações de esclarecimento, alegando, em síntese, que:

*“... Solicitado no edital: Resolução de UHD 3840x2160 pixels, Brilho (típico): 400nits, Relação de contraste: 1.200: 1, relação de contraste dinâmico de no mínimo 30.000:1 Proposta de Alteração: Resolução de UHD 3840x2160 pixels, Brilho (típico): 300nits, Relação de contraste: 1.200: 1, Justificativa: Resolução de UHD 3840x2160 pixels, Brilho (típico): 300nits, Relação de contraste: 1.200: 1,*

Solicitado no edital	Proposta de Alteração	Justificativa
Resolução de UHD 3840x2160 pixels, Brilho (típico): 400nits, Relação de contraste: 1.200: 1, relação de contraste dinâmico de	Resolução de UHD 3840x2160 pixels, Brilho (típico): 300nits, Relação de contraste: 1.200: 1,	Adequação ao modelos de telas interativas atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1426 quinta-feira, 24 de abril de 2025**

no mínimo 30.000:1		
“O Display deve possuir ferramenta inteligente de mensagem instantânea para transmissão de mensagens e vídeos, através de plataforma Web para todos os displays adquiridos pelo órgão.”	Retirar essa exigência	As telas interativas disponíveis no mercado possuem navegadores de internet, caso o órgão utilize uma plataforma própria para comunicação via web, como What’sApp ou Google Meet, poderá ser utilizada através de um navegador de internet nativo.
“O display deve possuir Tecnologia Low Blue Light: Emissões de luz azul de monitores podem causar efeitos adversos à saúde, tais como degeneração macular ou interrupção de secreção de melatonina. A tecnologia Low Blue Light minimiza a exposição à luz azul e possibilita um período mais saudável passado em frente ao Display, ajudando a criar a melhor e mais confortável experiência de visualização para os alunos e professores. O display deve possuir tecnologia Flicker-Free, solução para remover cintilações na luz de fundo de LED e proporciona uma experiência de visualização com zero cintilação. Isso reduz de forma eficaz problemas visuais relacionados a CVS e alivia o desconforto causado ao olhar para a tela o dia inteiro. O Display deverá possuir tecnologia Flicker-Free”	“O display deve possuir filtro de luz azul”	O filtro de luz azul está disponível em 90% dos dispositivos do mercado. Os sistemas principais operacionais do mercado Windows e Android, possuem filtro de luz azul, que tem o mesmo objetivo da “tecnologia Low Blue Light”. A tecnologia flicker free é um diferencial para cenas de ação, como transmissão de esportes por exemplo, para salas de aula, apresentações é dispensável pois grande parte do conteúdo é estático ou de baixa frequência de atualização.
“Película antigêrica de material não tóxica o que permaneça eficaz mesmo após a limpeza da tela”	Retirar esta exigência.	Adequação aos modelos de telas interativas atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes.
“Apresentar Certificação e testes do Fabricante”	Retirar esta exigência.	Adequação aos modelos de telas interativas atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1426

quinta-feira, 24 de abril de 2025

“Apresentar Declaração ISO 9001”	Retirar esta exigência.	Adequação aos modelos de telas interativas atualmente disponíveis no mercado das principais fabricantes.
----------------------------------	-------------------------	--

### 3. Da análise do pedido

**3.1 – Quanto à exigência de contraste dinâmico**, esta se mostra essencial para a aquisição do item, uma vez que permite o ajuste automático da qualidade da imagem, reduzindo o esforço visual dos usuários. Ressalta-se que tal exigência não compromete a competitividade do certame, visto que há, no mercado, diversos fabricantes que oferecem equipamentos com as especificações técnicas solicitadas (tais como Ricoh, Wtotem, BenQ, Huawei e Cisco). Dessa forma, a exigência será mantida.

**3.2 – A tecnologia Low Blue Light** é uma funcionalidade que visa reduzir a emissão de luz azul de ondas curtas em monitores e demais dispositivos eletrônicos. Essa tecnologia contribui para a prevenção da fadiga ocular, distúrbios do sono e outros efeitos adversos à visão. A descrição do item foi elaborada com base nas necessidades reais da Secretaria Requisitante, priorizando a saúde e o bem-estar de docentes e discentes. Assim, a exigência será mantida.

**3.3 – Em relação à solicitação de retirada da exigência de "película antigermo de material não tóxico, que permaneça eficaz mesmo após a limpeza da tela"**, entende-se que não há justificativa suficiente para a alteração. Reforça-se que a descrição do item atende às necessidades reais da Secretaria Requisitante, com foco na saúde e segurança dos usuários. Por esse motivo, a exigência permanecerá inalterada.

**3.4 – Quanto à exigência de "apresentar certificação e testes do fabricante"**, esta será retirada da descrição do item, conforme análise realizada.

**3.5 – Sobre a exigência de certificação ISO 9001**, destaca-se que esta norma internacional define os requisitos para um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), sendo amplamente utilizada para garantir a melhoria dos processos e a satisfação do cliente. Contudo, conforme disposto na Súmula nº 117 (publicada no D.O.C. de 12/12/2011 – pág. 2, e mantida nos D.O.C. de 28/05/2024 – pág. 4 e 27/06/2024 – pág. 22), fica vedada às Administrações Públicas Estaduais e Municipais a exigência de certificado de qualidade ISO ou equivalente como condição para habilitação ou classificação de propostas em procedimentos licitatórios. Dessa forma, tal exigência será suprimida.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1426

quinta-feira, 24 de abril de 2025

## 4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa **D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, e decido pela procedência parcial dos pedidos formulados. As devidas alterações no edital em questão serão feitas e a realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025 será remarcada e a nova data e horários serão devidamente publicados.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 23 de abril de 2025

Cristiane de Jesus Silva  
Pregoeira

### RETIFICAÇÃO I

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025 –**

**TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 04/2025**

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **04/2025** – Processo Licitatório nº **027/2025**. Objeto: **Pregão para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes, luvas e chuteiras para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**. Tipo: Menor preço por item. **ONDE LIA-SE:** O Recebimento das propostas será a partir do dia: ~~10/04/2025~~ a partir das 08h00min com término no dia ~~24/04/2025~~ às 07h59min, na Plataforma ~~PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS~~, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia ~~24/04/2025~~, quando se dará início a sessão. **LEIA- SE:** O Recebimento das propostas será a partir do dia: **28/04/2025** a partir das 08h00min com término no dia **12/05/2025** às 07h59min, na Plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **12/05/2025**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1426 quinta-feira, 24 de abril de 2025

TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.327.907/0001-49, com sede na Av. Brasil, Nº430, Sala 104, Bairro Iguazu, Ipatinga cujo CEP: 36.162-036 doravante denominado **CONTRATADO** ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, **CONTRATO Nº 52/2023, Pregão Eletrônico Nº 10/2023** – “Contratação de empresa visando a locação de software de sistema integrado de gestão pública, visando a cessão de direito de uso por tempo determinado de softwares integrados de gestão”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

**1.1.** Fica alterada a Cláusula Segunda, referente a quantidade de serviços do contrato, onde acrescenta-se os seguintes módulos:

**1.1.1.** MONITOR-DFe, com um valor de licença mensal de R\$ 350,00 e valor de implantação de R\$ 150,00;

**1.1.2.** PONTUAL, com um valor de licença mensal de R\$ 300,00 e valor de implantação de R\$ 300,00;

**1.2.** O valor mensal da utilização do sistema será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

**1.2.1.** Para a implantação do módulo, a qual inclui a configuração, parametrização, treinamento dos usuários e operação assistida para a primeira utilização, será pago em única parcela o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), após a assinatura do aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** Para suprimimento da despesa ora apresentada informamos:

FICHA 72: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.40.00 / 1.500.000.0000.000

Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO – SEMAD

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** Fica atrelada o vencimento do respectivo termo ao vencimento do contrato original correspondente a data de 08 de Junho de 2025.

**3.2.** A prorrogação a que se trata este termo aditivo é celebrada com base nos parâmetros legais da Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 57, inciso IV.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

**4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

**4.1.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1426

quinta-feira, 24 de abril de 2025

Santana da Vargem, 23 de Abril de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO  
PÚBLICA LTDA-ME

## AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO Nº 34/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG comunica aos interessados que a licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 06/2025 – Processo nº 34/2025**, objeto: “ Pregão eletrônico para aquisição de mobiliário e equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Município de Santana da Vargem com aplicação de recursos oriundos do Convênio SEE 1261001082/2024, cuja sessão agendada para o dia **25/04/2025** está **TEMPORARIAMENTE SUSPensa** por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no Edital e respectivo termo de referência. A nova data da sessão pública será informada oportunamente através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Santana da Vargem, 24 de abril de 2025.

JURÍDICO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1426

quinta-feira, 24 de abril de 2025

## PORTARIA Nº. 094, DE 24 DE ABRIL DE 2025

**“Nomeia Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

### **RESOLVE:**

Art.1º. Nomear Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

#### I – Membros efetivos:

- a) Sr. Otavio Costa de Brito, Masp nº 3668;
- b) Sra. Genifer Aparecida Silva, Masp nº 3765; e
- c) Sra. Ana Luiza da Silva, Masp nº 3610.

#### II – Membros suplentes:

- a) Sra. Natyele Aparecida da Silva, Masp nº 3596; e
- b) Lauana Silva Pereira, Masp nº 3644.

Art.2º. Compete a Comissão de Seleção:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1426 quinta-feira, 24 de abril de 2025**

I – Analisar os casos em que o chamamento publico poderá ser dispensado ou inexigível;

II – Elaborar editais de chamamento publico;

III – Conduzir o certame de chamamento publico;

IV – Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V – Proceder a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal no 13.019 de 31 de julho de 2014;

Art.3º. O membro da Comissão de Seleção devera declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, ate o segundo grau.

Paragrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art.4º. Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art.5º. Fica revogada a portaria nº.205, de 23 de dezembro de 2024.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1426 quinta-feira, 24 de abril de 2025**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 24 de abril de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO Nº 028, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre a remoção de servidores públicos, por motivo de interesse da Administração do Município de Santana da Vargem - MG.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o poder discricionário da Administração Pública de dispor sobre a lotação dos servidores, nos termos do art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022 que “*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*”;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de otimização da força de trabalho no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de readequar o quadro funcional para o melhor atendimento do interesse público e o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais;

Considerando a inexistência de prejuízo ao servidor, resguardando-se suas garantias e direitos previstos na legislação vigente,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, em razão do interesse da Administração Municipal, a remoção dos servidores, constantes da tabela abaixo:

<b>Nome do servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação de origem</b>	<b>Lotação atual</b>
Cristiane da Silva Oliveira	3730	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Eduardo Vitor Naves	1103	Secretaria Municipal de	Secretaria Municipal de



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1426 quinta-feira, 24 de abril de 2025**

		Saúde	Governo e Desenvolvimento Econômico
Ulysses Ávila	3759	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º As remoções determinadas neste Decreto são realizadas com fundamento na necessidade de adequação do quadro funcional da Administração Municipal, visando a melhor eficiência na prestação do serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 24 de abril de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Davidson Nunes Vilela

**Conteudista Jurídico:** Neander Oliveira

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Ana Flávia de Lima Andrade